



A (IN)VISIBILIDADE DA MULHER CRIMINOSA E A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO ESPAÇO DA PRISÃO: UMA ANÁLISE DA VIVÊNCIA DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRISÃO NO COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA DRº MÁRIO NEGÓCIO EM MOSSORÓ/RN

Lissa Crisnara Silva do Nascimento*

RESUMO

A partir da categoria gênero compreendemos as relações entre os sexos como relações de poder, desfavoráveis à mulher, mediante papéis diferenciados, historicamente construídos de acordo com a ideologia patriarcal, a qual legitima a dominação do homem sobre a mulher. Ao romper com certos padrões e adentrar ao espaço público, encontra-se mais propícia à delinquir. Diante da crescente criminalidade feminina analisamos a mulher criminosa e sua reclusão a partir da Lei de Execução Penal - sob análise da categoria gênero - a fim de desmistificar as desigualdades de gênero que permeiam esse fenômeno e espaço de crescentes participações femininas. O artigo ora apresentado, propôs-se a trazer uma síntese dos dados e análises do TCC intitulado Do lar à cela: os impactos da reclusão na vida das mulheres em situação de prisão do Complexo Penal Estadual Agrícola Drº Mário Negócio (CPEAMN) em Mossoró/RN, pesquisa realizada entre os anos de 2011 e 2012.

Palavras-chaves: Gênero; Mulher reclusa; Mulher criminosa; Desigualdades de gênero.

1 INTRODUÇÃO

A situação da mulher presidiária no Sistema Penitenciário brasileiro, não detém a atenção necessária para atender suas necessidades e direitos. O espaço da prisão não foi historicamente construído para elas, pois se encontravam resignadas à vida privada, com menos probabilidades de delinquir. Essa realidade de passado próximo ainda

* Mestranda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Graduada no curso de Serviço Social pela UFRN.

impregna a nossa sociedade, que negligência a particularidade da mulher criminosa como demanda social crescente. Diante do crescimento vertiginoso do aprisionamento feminino – com aumento de mais de 200% na última década (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012) – pouco se discute, estuda e legisla diante a particularidade dessa vivência cotidiana protagonizada pelas mulheres, pois a elas o papel de vítima ainda cai muito bem. Balizadas por características ditas femininas que desacreditam de seu potencial transgressor.

A fim de apreender essa peculiar condição da mulher criminosa e em situação de prisão, faz-se indispensável o uso da categoria relações patriarcais de gênero como elemento analítico das relações sociais entre os sexos. Para isso partilhamos do entendimento, *“que os conceitos e as ideias não são algo neutro, uma abstração distante da realidade, mas sim, que são frutos de processos sociais e reveladores do cotidiano e da ação política dos sujeitos da nossa sociedade”* (CAMURÇA; GOUVEIA, 2004, p. 09). Nessa perspectiva não se pode conceber a compreensão enquanto ao conceito de gênero sem analisar a organização, as lutas e as produções do movimento de mulheres contemporâneas, como o Movimento Feminista.

Compreendemos por feminismo, um movimento organizado de mulheres que discutem, reivindicam, contestam e que objetivam o fim da opressão e desigualdade entre os sexos, consequente da sociedade capitalista e patriarcal que subalterniza as mulheres. Esse movimento deu os primeiros grandes passos em direção a busca por igualdade e afirmação da mulher nos espaços públicos e privados, para isso começaram a fazer uso do conceito de gênero e assim a ultrapassar a perspectiva biológica/natural que se atribuía as desigualdades entre homens e mulheres.

A categoria gênero possibilita uma compreensão crítica quanto às desigualdades existentes entre os sexos. Entendendo, as relações de gênero como relações de poder¹, as quais são desfavoráveis ao sexo feminino, a partir dos diferentes papéis historicamente construídos para homens e mulheres.

O sistema patriarcal manipula a realidade em benefício do homem, configurando-se como uma ideologia de hierarquias e desigualdades. Segundo Saffioti, *“o patriarcado se baseia no controle e no medo, atitude/sentimento que formam um círculo vicioso”* (2004, p.121). Em detrimento disto o patriarcado se aplica a toda

¹ Segundo Foucault (2000) o poder é uma relação, um lugar estratégico numa determinada sociedade, um processo no qual se consegue, em maior ou menor grau, influenciar pessoas e modificar suas condutas, a partir de condições sociais que sobrepõe um sujeito ao outro, como a classe social, o gênero, a raça/etnia, condicionantes hierárquicos de produção e reprodução da vida humana.

sociedade e ao Estado, os quais são limitados e regidos, fundamentalmente, por seus ditames.

A categoria gênero ajuda a entender as complexas manifestações e distribuição de poder em uma sociedade que obedece a hierarquias de classes sociais, etnia e gênero, levando em consideração que o gênero também constrói a identidade de homens e mulheres, ultrapassando as delimitações de papéis sociais.

Dessa forma, compreendemos que as mudanças ocorridas nas relações de gênero possibilitaram uma maior inserção da mulher no espaço público e a construção de um novo perfil feminino que ultrapassa a conduta padronizada de subalternidade e a coloca diante de novas possibilidades e realidades, antes quase inexistentes, como o crime, fenômeno social com crescente atuação das mulheres.

O crime se configura com um fenômeno complexo, resultado de vários fatores que envolvem aspectos morais, religiosos, econômicos, político, jurídicos, culturais e históricos. Compreendendo essa gama de fatores como construções sociais, pressupõem-se suas mudanças de acordo com o tempo e o espaço, à medida que se modificam os sistemas políticos e jurídicos da sociedade (ALMEIDA, 2001).

Assim sendo, o crime resulta da configuração de uma sociabilidade e só se aplica a ela, pois os valores e normas que são impostos refletem toda a engrenagem da ordem, do sistema vigente, o crime e suas consequências são resultados de uma totalidade social. A lei, enquanto estabilizadora de uma conduta ética, precede o ato criminoso, tendo a função de proteção e consolidação de uma sociabilidade ordenada por uma ideologia hegemônica.

A partir da maior inserção das mulheres no espaço público, deixando de ser o âmbito privado o único lugar de atuação do sexo feminino, e estando diante das desigualdades sociais que se intensificam a partir das metamorfoses do mundo do trabalho, maior também são os condicionantes para a prática de crimes.

Todavia, a criminalidade da mulher tende a ser invisibilizada e não legitimada pelos operadores do direito e pela sociedade, pois a mulher não transgride só a lei, mas também a conduta socialmente determinada a ela, o crime praticado pela mulher corrompe características determinadas, como a fragilidade e a bondade, o que se reflete na forma como os crimes são interpretados legalmente, no qual são vistos, majoritariamente, como passionais, pois não se vislumbra a capacidade agressiva e independente das mulheres criminosas.

O papel socialmente determinado às mulheres, que se fundamenta na ideologia do patriarcado e na cultura machista, por milênios anulou a mulher frente à historicidade e às transformações sociais, deixando-as à margem dos fenômenos e instituições da sociedade, como o crime e o espaço da prisão.

Em meio a esse contexto as mulheres infratoras encontram-se destinadas às mesmas punições legais e condições prisionais que os homens. Realidade conseqüente, de uma esmagadora maioria, de legislações penais que não leva em consideração as particularidades das mulheres, sejam elas biológicas, físicas ou psicológicas, as expondo a falta de acesso aos direitos sociais básicos e à violência.

Nessa esteira, esse artigo pretende compreender a (in)visibilidade da mulher criminosa e as desigualdades de gênero no ambiente de prisão, por meio de dados e análises provenientes da pesquisa realizada entre outubro de 2011 e fevereiro de 2012 no Complexo Penal Estadual Agrícola Drº Mário Negócios (CPEAMN) em Mossoró/RN, que resultou no TCC intitulado *“Do lar à cela: os impactos da reclusão na vida das mulheres em situação de prisão do Complexo Penal Estadual Agrícola Drº Mário Negócio”*.

Para isso, fizemos uso da pesquisa qualitativa, a qual nos proporcionou análises voltadas à singularidade das mulheres pesquisadas e vivência em meio a uma totalidade prisional desfavorável a elas.

No processo de revisão de literaturas, dialogamos com autoras/es como Saffioti, que nos deu uma base marxista de análise, através da compreensão do “nó analítico”: classe social, raça/etnia e gênero, como o tripé que fundamenta as desigualdades de gênero; Scott, mediante as concepções microssociais de desigualdade de gênero; Foucault, o qual discute a relações de poder condicionadas ao tempo, à história e ao espaço, a fim de identificar os sujeitos atuando sobre os outros sujeitos; e Almeida a partir do entendimento da criminalidade feminina para além de sua vitimização.

Por último, realizamos a pesquisa de campo, na qual nos aproximamos por meio de entrevistas semi-estruturadas de seis mulheres em situação de prisão e do CPEAMN, objetivando acompanhar a dinâmica da instituição em análise, com a finalidade de investigar o cotidiano das mulheres lá reclusas.

A partir desse procedimento metodológico podemos perceber que a mulher criminosa em situação de prisão se encontra condicionada a uma realidade de desatenção, na qual as desigualdades de gênero e o estigma da delinquência se fazem

presentes em seu cotidiano. Especificamente no CPEAMN, encontram-se dependentes de um espaço físico adaptado e limitado, no qual os poucos artigos da LEP que se direcionam particularmente às mulheres, em sua maioria, não são efetivados.

Ademais, propomo-nos no desenvolvimento desse artigo expor tais análises, discutindo a categoria relações patriarcais de gênero, a ideologia do patriarcado/capitalismo e a desmistificação de essências masculinas e femininas naturalizadas; o crime enquanto fenômeno social e a crescente realidade e (in)visibilidade da mulher criminosa; assim como apontaremos os dados analisados enquanto as desigualdades de gênero presentes dentro do CPEAMN e suas implicações na vivência das mulheres em situação de prisão. Para finalizar traremos as “conclusões”, nas quais foi exposto o objeto de pesquisa e a problematização feita, retomando as principais discussões, incorporadas pelos estudos, dados produzidos e pela pesquisa de campo.

2 AS RELAÇÕES PATRIARCAIS DE GÊNERO

As relações de gênero, entre homens e mulheres, mulheres e mulheres e homens e homens, estabelecidas em nossa sociedade são pautadas na ideologia patriarcal-capitalista, a qual demarca espaços e papéis diferenciados para ambos os sexos, a partir da classe social e raça/etnia que este ou esta se enquadram, mas que, prioritariamente, legitima a dominação do homem sobre a mulher e a supremacia do masculino em detrimento do feminino.

O patriarcado se consolida, enquanto ideologia dominante em nossa sociabilidade, a partir da sua articulação com o sistema capitalista, o qual se baseia em engrenagens de dominação e exploração, consequentes da luta entre as classes sociais, proletário e burguesia. Neste contexto o patriarcado se estabelece como arma de alienação, opressora das condutas e papéis femininos e masculinos, os quais são mais desvantajosos para as mulheres.

Em nossa sociedade o homem prevalece como o provedor, viril e destinado ao espaço público, enquanto a mulher se caracteriza como reprodutora, frágil e designada ao espaço privado, mas o que demarca estas condições diferenciadas não é fato de se ter nascido macho ou fêmea e sim de ter se tornado homem em mulher em uma sociedade onde as relações de gênero são desiguais e opressoras.

Na perspectiva patriarcal-capitalista, se o sujeito é homem, branco e rico, provavelmente galgará os melhores espaços sociais e de produção, desenvolvendo um papel condizente ao topo de uma hierarquia social, econômica, política e cultural, que terá em última escala uma mulher, negra e pobre, destinada a poucas oportunidades no mercado de trabalho e no meio social.

Esta hierarquização das relações sociais de gênero perpassa a padronização dos papéis sociais determinados a homens e mulheres, ou seja, é necessário que os enquadrem em papéis impostos para que o sistema de produção capitalista e a ideologia do patriarcado se desenvolvam com êxito.

Diante desta conjuntura social, na qual Família, Estado e Sociedade desempenham suas funções mediante a opressão e a padronização da conduta feminina, encontram-se as lutas e conquistas por direitos e espaço do Movimento Feminista, que nos anos de 1960 chega ao Brasil, reivindicando o engajamento político das mulheres, ações voltadas às especificidades do sexo e até mesmo a participação do Estado no âmbito privado, a fim de combater as violências sofridas pelas mulheres dentro do lar (LIMA, 2010).

As lutas feministas questionam valores tradicionais, denunciando a opressão e os mecanismos de subordinação das mulheres. Como forma de compreender as relações estabelecidas na sociedade que as oprimem, os grupos de organização feministas começaram a fazer uso do conceito de gênero, por volta dos anos de 1970 (discussão que só chega ao Brasil em 1990)², mostrando que são os instrumentos de produção concentrados nas mãos dos homens que lhes conferem a dominação sobre a mulher.

Neste contexto, o feminismo vai se instaurar como força política subversiva, já que, segundo Saffioti (2004 p. 27), *“é a categoria dominada-explorada que conhece minuciosamente a engrenagem patriarcal, no que ela tem de mais perverso. Tem, pois, obrigação de liderar o processo de mudança”*.

Para Scott (1990) a categoria gênero é apreendida a partir de quatro dimensões. Entre estas se tem a dimensão simbólica, que ressalta as diversas e contraditórias caracterizações, a exemplo da imagem de Maria, mãe de Cristo, pura, bondosa e submissa e a de Eva, pecadora, impura e demoníaca. Por conseguinte, tem-se a dimensão normativa que se expressa por intermédio das doutrinas educativa, religiosa,

² Por meio da tradução do artigo de Joan Scott, intitulado “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”. Tal artigo afirmava que o conceito de gênero pressupunha a compreensão das relações sociais entre homens e mulheres, sendo a primeira maneira de significar relações de poder.

científica, jurídica e política que fundamentam as relações desiguais que definem o masculino e o feminino. Já a dimensão subjetiva compreende a construção das identidades de gênero, estas determinadas por uma cultura tradicional dominante, fundamentada pelo tripé Família, Igreja e Estado. Em complemento a esta última, discute-se a dimensão organizacional, que expressa a forma que se reproduz os diferenciados papéis sociais de dominação dos homens sobre as mulheres, os quais se enraízam nas formas de pensamento e compreensão da sociedade. A partir dessas quatro dimensões, Scott difunde suas análises sobre as diversas formas de poder que o homem exerce sobre a mulher, as quais estão expressas em toda sociedade.

Já segundo Saffioti, a desigualdade de gênero é explicada por três eixos centrais, a classe social, a raça/etnia e o gênero, os quais ela denomina de “nó” analítico, partindo de uma compreensão marxista.

Etimologicamente, a palavra patriarcado vem da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *archie* (comando) (LIMA, 2010). Sendo assim, o patriarcado é um sistema ideológico que mistifica e aliena as relações sociais, de classe, raça/etnia e gênero.

[...] as três hastes do tripé têm, cada uma, sua própria ideologia: de gênero, de raça/etnia, de classe social. Burgueses, brancos e homens necessitam de suas ideologias e de uma global, do tripé como um todo, para convencer seus explorados-dominados de legitimidade da ordem social implantada (SAFFIOTI, 2004, p. 51).

Ademais a categoria gênero não só vai apontar as causas da desigualdade, desconstruindo a ideia de “essência” feminina e masculina, mas também expor possibilidades de transformação, pois o determinante histórico-econômico de construção social torna essa realidade potencialmente passível de transformações.

Dessa forma, compreendemos que as mudanças ocorridas nas relações de gênero possibilitaram uma maior inserção da mulher no espaço público e a construção de um novo “perfil” feminino que ultrapassa a conduta padronizada de subalternidade, a qual coloca a mulher diante de novas possibilidades e realidades, antes quase inexistentes, como o crime, fenômeno social com crescente atuação das mulheres.

3 A CRIMINALIDADE COMO FENÔMENO SOCIAL

O crime, muitas vezes, violento e até mesmo fatal, vai de encontro com a ordem dominante imposta à sociedade e tem uma grande influência nas relações estabelecidas entre as pessoas, pois se encontra presentes em todas as classes sociais.

Com as mudanças políticas, jurídicas, econômicas e culturais ocorridas na sociedade, com o passar dos séculos nos deparamos com a complexificação das relações sociais, incrementada pela arma de fogo e outras tecnologias, fazendo da criminalidade uma preocupação cotidiana.

A realidade do crime só é possível e compreensível a partir da compreensão da lei penal, pois o crime só existe porque anterior a ele se tem a existência da lei, a qual visa o estabelecimento de uma ordem, que determina a forma de agir dos indivíduos (FOULCAUT, 2000).

Assim, compreende-se que a conduta desviante é determinada pelo sistema, que constrói regras e normatizam as relações sociais. A aplicação dessas regras, então, é direcionada para pessoas específicas que são rotuladas como criminosas, pois se enquadraram no perfil de desviante da lei e da ordem imposta.

Nessa perspectiva temos a concepção de Sandro César Sell,

[...] o criminoso é aquele a quem, por sua conduta e algo mais, a sociedade conseguiu atribuir com sucesso o rótulo de criminoso. Pode ter havido a conduta contrária ao Direito Penal, mas é apenas com esse “algo mais” que seu praticante se tornará efetivamente criminoso. Em geral, esse algo mais é composto por uma espécie de índice de marginalização do sujeito quanto maior o índice de marginalização, maior a probabilidade de ele ser dito criminoso. Tal índice cresce proporcionalmente ao número de posições estigmatizadas que o sujeito acumula. Assim, se ele é negro, pobre, desempregado, homossexual, de aspecto lombrosiano e imigrante paraguaio, seu índice de marginalização será altíssimo e, qualquer deslize, fará com que seja rotulado de marginal. Em compensação, se o indivíduo é rico, turista norte-americano em férias, casado e branco, seu índice de marginalização será tendente à zero. O rótulo de vítima lhe cairá fácil, mas o de marginal só com um espetáculo investigativo sem precedentes (2007, p. 40).

Ademais vivemos em uma sociedade de intensas desigualdades econômicas, sociais, culturais e políticas e em um país onde a criminalidade se encontra presente tanto em espaços de pobreza extrema quanto nos lares mais abastados, muitas vezes com distintas tipificações criminais, mas sempre transgredindo o mesmo Código Penal.

Constatamos uma criminalidade que perpassa todos os segmentos, classes, faixas etárias, etnias, credos etc. Nos lares mais abastados onde os “condicionantes” e “estigmas” da criminalidade são menores, presenciamos o tráfico de drogas, homicídios, suicídios, violência contra a mulher, crimes fiscais e corrupção, os tão conhecidos “crimes de colarinho branco”.

O crime se configura com um fenômeno complexo, resultado de vários fatores que envolvem aspectos morais, religiosos, econômicos, político, jurídicos, culturais e históricos. Compreendendo essa gama de fatores como construções sociais, em consonância com Almeida (2001), pressupõem-se suas mudanças de acordo com o tempo e o espaço, à medida que se modificam os sistemas políticos e jurídicos da sociedade.

Assim, compreende-se que o Direito Penal demarca o fenômeno do delito através de conceitos formais e normativos, nos quais se configura como: toda conduta prevista na lei penal e só aquela que a lei penal castiga (FOUCAULT, 2000).

Ademais vivemos numa sociedade normatizada por um Código Penal que não se efetiva de forma justa para a totalidade de seus transgressores. Como dito anteriormente, a lei pode até ser transgredida, mas o que configura a criminalidade são certos estigmas e condicionantes.

Sendo assim, os crimes cometidos nos ambientes onde há pobreza ganham mais evidências e punições mais severas, não que este seja o determinante, mas é um dos principais condicionantes para a delinquência pressuposta, pois a maioria dos indivíduos que se inserem no mundo do crime o faz pela necessidade de sobrevivência, fazendo parte de um meio repleto de fatores que podem conduzir o sujeito à criminalidade. Consoante Lemgrube e Ramos:

Fatores como incremento do tráfico de armas de fogo, rentabilidade do comércio de drogas, corrupção, violência policial, ausência do poder público, cultura machista e falta de perspectiva de acesso aos bens de consumo são algumas explicações. Poucas iniciativas governamentais têm surgido no sentido de associar políticas sociais preventivas a políticas de controle e modernização das polícias (2004, p. 01).

Não podemos marginalizar a pobreza diante do ato criminoso, mas podemos analisá-la como um condicionante para a criminalidade, pois é comum a insatisfação e revolta daqueles que vivem na pobreza frente aos que detêm um poder aquisitivo mais proeminente.

Ainda há a concepção de pobreza ligada à ignorância, a qual limita ações contrárias à ordem, vulnerabiliza uma população desinformada diante de artimanhas politiqueras que corrompem direitos, desconfigura a perspectiva de cidadania, criando um elo mais curto com a criminalidade.

Entretanto, nem todos os sujeitos que nascem mediante a uma situação de pobreza estão designados à criminalidade e nem todo indivíduo que nasce ou se

encontra em ambientes mais privilegiados são vítimas. Não existem determinações para o crime, o que existe são condicionantes sociais, econômicos, políticos e históricos articulados à individualidade de cada sujeito, assim compreendemos que o desviante da lei se faz no meio social e jamais fora dele.

3.1 A (in)visibilidade das mulheres criminosas e as desigualdades de gênero do espaço da prisão

Na perspectiva conjuntural, a mulher como parte de um todo social também se faz atuante nas mudanças de uma sociedade, de forma dialética modificando e sendo modificada.

Nos últimos 60 anos a inserção feminina no espaço público do trabalho, vem se dando de forma mais intensa pela combinação de fatores econômicos, sociais e culturais, como o avanço da industrialização que transformou a estrutura produtiva, a urbanização e a queda da taxa de fecundidade, que proporcionaram as mulheres uma maior liberdade para exercer atividades fora de casa, fatores estes que combinados as revoluções feministas nos anos de 1960, chegaram ao Brasil e fizeram crescer a presença da mulher na sociedade³.

Essa maior interação da mulher com o sistema capitalista acarreta o aumento da sua delinquência, como bem afirma Bastos (2010, p. 14) “*Outro determinante que se pode comprovar é que os índices de criminalidade feminina aumentam à medida que aumenta a participação da mulher na vida social, política e econômica do país em que vive*”. Ainda, segundo Rodrigues, “*apesar do aumento da participação feminina no mercado de trabalho, as mulheres permanecem com os maiores níveis de desocupação*”⁴ (2009, p. 226).

Diante dessa nova realidade, a mulher se vê condicionada as novas modalidades de trabalho, aos avanços tecnológicos e suas consequências, como o mercado informal, o desemprego, a pobreza, a fome e a desigualdade social. Esses novos fatores alteram os crimes cometidos pelas mulheres.

³ Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2010).

⁴ Dados da PNAD 2005 confirmam uma desvantagem histórica nesse sentido; elas são 12% da população desocupada, enquanto os homens são 7,1%. Ademais são as mulheres o maior grupo populacional, proporcionalmente, entre os que ocupam os postos de trabalho informais e precários (RODRIGUES, 2009).

À medida que a mulher conquista espaços anteriormente destinados aos homens, ela também se vê condicionada as dificuldades e consternações consequentes destes.

A mulher, hoje, precisa manter seu sustento e encontra no crime uma saída. A prostituição é outra escolha feita pelas mulheres para que possam sustentar-se e a seus filhos. Na criminalidade, colaboram com o tráfico, como se fosse um “emprego fixo”, mas também furtam e roubam por necessidade, sem ligação com o crime organizado (MASTROPASCHOA, 2009, p. 02).

Com isso, percebe-se que a partir do momento que a mulher vem “ultrapassando os limites” socialmente impostos ao seu sexo, ela também adentra em um universo ilícito, tanto mais por necessidade do que por oportunidade.

No país, há um novo cenário desenhado pelo alastramento do tráfico de drogas, que seduz as mulheres [...] Não se trata de uma maior disposição das mulheres para infringir as leis, mas sim pelo fato de haver “engrenagens” criadas em torno do tráfico de entorpecentes (MASTROPASCHOA, 2009, p. 02).

Segundo dados coletados no site do Ministério da Justiça, a população atual de mulheres presas no Brasil é de 35.039, estando a população carcerária brasileira em 548.003 presos e presas, dados de dezembro de 2012.

Diante dessas estatísticas, as mulheres são pouco mais de 6% da população prisional, porém são 9,9% das pessoas presas em unidades da polícia, ou seja 3.399 do total de 34.290 homens e mulheres presos nessas unidades. Ainda segundo dados, inexistem vagas em unidades policiais para essa população feminina (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012), o que geralmente, segundo a Pastoral Carcerária (2011), *“corresponde um risco maior de tortura, menos acesso à assistência médica, condições ruins e insalubres de vivência e absoluta falta de recursos para limpeza e higiene pessoal”* (p.01).

Ainda segundo documento da Pastoral Carcerária, organizado junto a Conectas Direitos Humanos e ao Instituto Sou da Paz (2011), 508 unidades prisionais no Brasil encontram-se com mulheres encarceradas, mas apenas 58 são exclusivamente femininas e 450 são compartilhadas entre homens e mulheres.

Conforme os dados do DEPEN (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012), no ano 2000, 95,7% da população prisional eram homens e 4,3% mulheres, em 2012, a população masculina representava 93,6% e a feminina 6,4%. Em números, isto significa que no ano 2000 havia 240.000 homens presos e em 2012, 512.964, o que representa um aumento de 114%. Já em relação à população prisional feminina, que em 2000 era

10.112 mulheres presas e em 2012 o número saltou para 35.039, tendo o aumento de 246% para destacar o número utilize apenas itálico (mais do que o dobro dos homens).

Apesar de alarmantes índices como estes de aprisionamento de mulheres, poucos são os estudos para se entender, explicar, prevenir e lidar especificamente com esse fenômeno.

A mulher nesse novo contexto ainda corresponde à imagem feminina culturalmente disseminada, ocupando uma posição de opressão e com função essencial na família, como determinação biológica do sexo.

[...] os criminalistas do século XIX entendiam que as mulheres delinquiriam em função dos aspectos biológicos e, quando muito, sociais, em se tratando da vulnerabilidade por que passaram nesse século com a sua inserção no mundo do capital, por sua vez, as exclui cada vez mais do mundo harmonioso das relações tradicionais da família (ALMEIDA, 2001, p. 75)

A interpretação da criminalidade feminina a partir de aspectos biológicos, sociais e morais, de que a mulher é um ser mais frágil do que o homem em todos os âmbitos da vida, disseminou a concepção de que a mulher não teria condicionantes subjetivos para cometer crimes.

Com todas essas especificidades à construção criminal feminina, se dá de forma distinta aos homens, pois desde o princípio da história, arraigada pela ideologia patriarcal, a mulher é percebida como ser dependente do outro, do masculino, que precisa ser submissa e amável, e para que isso ocorra, a mulher deve ser controlada através da opressão e exploração.

A partir desse entendimento podemos ver no crime uma forma da mulher se rebelar e impor sua força sobre o homem e sobre a sociedade que a oprime, saindo do estado de anulação que a colocaram.

[...] consta na história das mulheres desde os registros da população feminina indígena até pesquisas sobre a mulher moderna, a violência tem sido objeto da fala, da ação e de todo um universo simbólico utilizado pela mulher com o fim de viver/sobreviver, de resistir às mudanças e de sentir prazer, mesmo que para isso tivesse que transgredir a ordem estabelecida (ALMEIDA, 2001, p.91).

Quando descobertas e penalizadas por seus crimes, percebemos que as mulheres, em sua maioria, atuam como coadjuvantes, como disse Bastos (2010), nestas situações os homens são protagonistas e as mulheres se encontram ligadas afetivamente a figura masculina.

Mas também há as mulheres autoras de crimes que violentam, matam, assaltam, “traficam”, sequestram, ousando transgredir a lei e liderar sua própria vida, ultrapassando essa perspectiva de co-autoria e de criminalidade ligada apenas à prostituição, prática feminina comparada a dos homens, por está presente no espaço público e mais “dispostas” à delinquência (ALMEIDA 2001).

Como foi dito, a criminalidade é condicionada por um conjunto de fatores externos que se unem a individualidade da pessoa criminoso, assim não podemos delimitar às mulheres o papel de co-autoria, por mais que se tenham estatísticas significativas.

Apesar de todas essas especificidades que constroem essa nova criminalidade, a “essência feminina” instituída pela ideologia patriarcal e cultura machista ainda determina as representações jurídicas,

[...] o mais comum no discurso dos operadores do Direito é identificar a mulher doméstica, detentora do domínio do lar e dos filhos e de sentimentos bons ligados ao *status* de mãe. Quando saem dessa configuração e matam, a motivação, nesse discurso, é da ordem do crime passional, ocasionado por situações emocionais extremas (ALMEIDA, 2001, p. 140).

Diante da criminalidade da mulher moderna, o crime mais praticado por elas é o tráfico de drogas, segundo Misciasci (2010), o narcotráfico é a tipificação que mais leva as mulheres a julgamento, cerca de 70%, isto porque propicia um ganho mais rápido de dinheiro.

Muitas alegam que sem dinheiro e sem oportunidades, “foram pras cabeças”. Nas mais diversas histórias, as que mais se assemelham, (sendo a grande parte), vêm das mulheres que não tendo ajuda do ex-companheiro e se vendo abandonadas, após longos anos de vida em comum, vislumbraram no tráfico, por ser mais rápido e mais acessível à solução dos problemas financeiros. Outras, sem qualquer capacitação, fora do mercado de trabalho, não conseguiam emprego, mas, conseguiram “trabalho”... Em número menor, se concentra as que relatam o envolvimento com tráfico por amor a traficantes, e uma minoria contam serem vítimas de golpes e se dizem inocentes (MISCIASCI, 2010, p. 01).

A partir dessa problematização e como forma de tentar elucidar as desigualdades de gênero presentes no espaço da prisão e seus rebatimentos para a mulher em situação de prisão, realizamos nossa pesquisa no Complexo Penal Estadual Agrícola Drº Mário Negócio (CPEAMN), no município de Mossoró/RN, o único espaço de reclusão da região que oferece uma “ala feminina”, apesar da adaptação feita.

A realidade encontrada no CPEAMN, a partir do levantamento feito junto ao cartório do Complexo Penal, é bem próxima desses dados nacionais, pois das 39 (trinta

e nove) presidiárias que se encontravam reclusas durante a pesquisa, incluindo as que se encontravam em prisão domiciliar, provisória, no regime semi-aberto e no regime fechado, apenas duas apenas não haviam sido condenadas pelo Art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de drogas), sendo uma por furto e outra por homicídio.

Sendo assim, o crime cometido pelas mulheres tem sido mais punido, entretanto as interpretações e representações destes crimes ainda desacreditam da criminalidade feminina enquanto fenômeno particular.

A mulher quando comete um crime “descaracteriza” o papel feminino socialmente determinado a ela, essa realidade ainda é fundamentalmente deslegitimada nos âmbitos social e jurídico, refletindo-se nas legislações penais generalizadas que não abarcam as particularidades das mulheres e as condicionam a reclusão balizada no masculino.

Isso porque, à mulher ainda cabe o papel de vítima, devido à condição doméstica e de “fragilidade”. Mas o que analisamos é que apesar de toda imposição social que tenta domesticar e enclausurar a mulher em função de um sistema capitalista-patriarcal, ainda há muitas que vão de encontro a essas opressões e descobrem na negativa do crime uma forma de se “libertar” e se colocar no espaço público, afirmando-se enquanto sujeito de sua própria vida, apesar de muitas vezes coadjuvantes, elas deixam de serem totalmente dependentes do homem.

De forma que ao se colocarem ativas no crime, as mulheres são condicionadas a punição legal e ao Sistema Penitenciário brasileiro, normatizador da privação de liberdade e historicamente construídos para os homens, os únicos destinados ao espaço público. Sendo assim, o espaço da prisão vai se configurar como mais um espaço de desigualdade de gênero, no qual as especificidades do sexo feminino são invisibilizadas.

À medida que esse “papel” feminino é generalizado, as mulheres que fogem, ou melhor, transgridem esse padrão, são compreendidas como exceção, sejam interpretadas a partir do crime passional ou do crime assemelhado ao masculino, não se legitimando uma nova configuração de mulher e conseqüentemente suas novas tipificações criminais.

O resultado disso é que não diferente da realidade social extramuros, a desigualdade sofrida pela mulher enquanto sujeito singular e de direitos também se faz presente no universo do Sistema Penitenciário.

4 ESPAÇO PRISIONAL FEMININO DO CPEAMN: uma reclusão adaptada

Inaugurado no dia 10 de março de 1979, pelo governo de Tarcísio de Vasconcellos Maia, o Complexo Penal⁵ Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio (CPEAMN), localizado a 20km de Mossoró/RN, na rodovia estadual Mossoró-Baraúnas, foi inicialmente projetado para abrigar detentos em regime semi-aberto, contava com seis pavilhões com capacidade para 32 presos cada.

O CPEAMN surgiu como uma colônia penal agrícola⁶, mas, no transcorrer dos tempos, passou por várias reformulações para acolher presos em regime fechado. Já em 2010 sofre uma adaptação com a instalação de um pavilhão feminino com capacidade para 20 presas condenadas ao regime fechado e 30 condenadas ao semi-aberto. A ala feminina do CPEAMN surgiu como forma de “desafogar” o Centro de Detenção Provisória (CDP) do município de Mossoró/RN, cidade esta que não possuía nenhum local de reclusão para as mulheres condenadas. Essa ala foi projetada em um pavilhão especial, onde funcionava uma área médica que servia aos apenados e as comunidades circunvizinhas.

As mulheres presidiárias do CPEAMN estão condicionadas a um espaço, que antigamente funcionava como enfermarias e consultórios, que para a reclusão das detentas sofreu poucas mudanças, que se restringiu a colocação de algumas grades nas portas e nos corredores, para que salas se transformassem em celas.

Diante de um histórico de surgimento emergencial, a ala feminina do CPEAMN teve uma adaptação deficiente de um projeto fundamentado, que estivesse de acordo com a LEP e com as condições físicas e financeiras do Complexo. Com isso, o que observamos foi um espaço físico e funcional com dificuldades e limitações para efetivar os dispositivos de uma lei penal que rege a privação de liberdade das presidiárias brasileiras.

Nos discursos que obtivemos por meio de entrevistas feitas durante a pesquisa, podemos perceber as desigualdades de gênero que permeiam a vivência daquelas nesse espaço e o reflexo da adaptação em seu cotidiano de reclusão.

⁵ O Complexo Penal é um espaço prisional destinado ao cumprimento da pena em regimes fechado, semi-aberto e aberto, que não se encontra especificado na LEP, pois é a junção da Penitenciária, da Colônia Agrícola e da Casa do Albergado presentes em lei.

⁶ Segundo a LEP, art. 91, a Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.

Devido à internalização da ideologia patriarcal e suas inúmeras facetas no CPEAMN, muitos são os reflexos das desigualdades de gênero presentes no espaço de prisão feminino e no cotidiano dessas mulheres.

Uma vez que a própria LEP propicia uma interpretação que legitima a desigualdade de gênero, quando normatiza no art. 19, “*Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição*”. Especificar essa “condição” apenas para as mulheres reclusas significa negar a perspectiva de igualdade e naturalizar papéis, pois impor diferenças à profissionalização de homens e mulheres, correspondendo à divisão sexual do trabalho, limita à mulher reclusa a atividades ligadas a concepção de feminilidade padronizada, que a caracteriza como frágil, dócil e prendada e a mantém em condição social e econômica de subalternidade.

Nessa esteira, percebemos que as atividades profissionalizantes oferecidas às mulheres no Complexo Penal, durante o espaço temporal da pesquisa, estavam todas voltadas ao desenvolvimento de tais “aptidões femininas”, materializadas em curso de confecção de caixinhas artesanais, de decoração de unhas, confecção de bijuterias e de pintura em tecidos. Formações estas que direcionam as mulheres reclusas no CPEAMN às profissões de baixa remuneração e pouca valorização social.

Em sentido a funcionalidade capitalista-patriarcal, a instituição prisional perpetua e dissemina desigualdades de gênero em seu espaço, através das suas condições físicas, funcionais e nas poucas políticas voltadas ao gênero feminino, que condicionam à mulher a um padrão de desenvolvimento social, que por fim, na maioria das vezes, irá determinar a construção social de mulher.

Em consonância com nossa análise, têm-se os trabalhos internos ofertados as mulheres em situação de prisão⁷, os quais se encontravam totalmente voltados aos afazeres domésticos, como trabalhar na cozinha da administração, na cozinha do “rancho”, onde são feitas as comidas das/os apenadas/os, na cozinha dos guardas, na copa e na limpeza de alguns espaços do CPEAMN.

A partir disso, entendemos que as tarefas domésticas como único trabalho - assim como fora da prisão - interferem na realização de outras atividades necessárias ao desenvolvimento do sujeito, pois se efetiva enquanto um trabalho incessante, desvalorizado e que se limita a mulher, atividades estas apontadas historicamente como

⁷ No período da pesquisa de campo nenhuma mulher reclusa no CPEAMN se encontrava em trabalho externo.

motivo para pouca ou nenhuma formação educacional e profissionalizante, que permitisse a mulher atuar para além do lar e dos cuidados com a família.

Pertinente as fragilidades estruturais e legais do espaço físico da ala feminina, muitos são os direitos que a LEP garante e não se efetiva. No regime fechado não é proporcionado a visita íntima como garantida no art. 41, onde todas as pesquisadas afirmaram não ter um local específico, ficando sujeitas ao “parlatório”⁸, situação que corresponde o ato de relações sexuais, expostos dentro da cela que divide com outras detentas e que acontece no mesmo dia e espaço para as demais visitas⁹.

Analisando a partir da categoria gênero e da LEP a situação do parlatório – visita íntima realizada dentro das celas, por meio de “cabaninhas” feitas de pano, sem privacidade – se efetiva enquanto ilegalidade consequente da negação do gênero nos aparatos legais do Sistema Prisional e da cultura machista que perpassa nossa sociabilidade e suas instituições, fazendo da sexualidade feminina uma realidade de opressão e banalidade, a qual só é legítima e digna de atenção no presídio, se alguma dessas mulheres se relacionar com um homem que também esteja recluso no CPEAMN, pois há na ala masculina um local destinado a esse tipo de visita.

Ademais, fundamentado em construções culturais e históricas patriarcais, o homem tem a necessidade de saciar constantemente seus desejos sexuais, já a mulher deve apenas atendê-los. Daí a deslegitimação da sexualidade feminina, da não compreensão de um ser repleto de desejos, necessidades e prazeres, incessantemente reprimidos.

No que se referem aos dispositivos da LEP que especificam direitos as mulheres, os poucos que existem não são efetivados, como art. 83, § 2º, “*os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade*”, complementado pelo art. 89, “*a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa*”, estes espaços não existe no complexo e nem mesmo um futuro projeto de instalação.

⁸ Segundo dicionário, o significado correto sobre parlatório não está ligado à visita íntima, mas a um lugar, em certos estabelecimentos (conventuais, carcerários), onde se recebe visitas para conversar reservadas.

⁹ Segundo a diretoria do CPEAMN, as visitas seriam separadas, passando a visita íntima para o dia de quarta-feira e a visita de familiares aos sábados.

Não se vislumbra a probabilidade de uma gravidez¹⁰, é como se essas mulheres perdessem a possibilidade de serem mães diante das condições androcêntricas de reclusão que incidem diretamente sob os direitos reprodutivos das mulheres, negando-os. Para isso a contracepção é garantida, camisinhas, injeções e pílulas periodicamente, segundo as pesquisadas e a direção do Complexo. Enquanto aos filhos, é como se não as pertencessem mais, realidade usurpada pela condenação e pelo estigma da criminalidade, não sendo mais assegurado a essas mulheres o direito à maternagem. De acordo com os relatos obtidos junto às pesquisadas, o afastamento das mães presas e dos/as filhos/as é uma realidade, às vezes elas mesmas mostraram preferir que os/as filhos/as não tivessem um maior contato com o ambiente da prisão, mas na outra maioria das vezes, esses filhos e filhas são afastados/as delas pelos próprios familiares.

O espaço da prisão revela uma desigualdade de gênero acentuada, potencializada pelo estigma da criminalidade, à medida que é interpretada como algo violento, agressivo e maléfico, retirando das mulheres condenadas, o padrão socialmente ofertado a elas. Em função disso, a prisão ainda é um espaço que não se estrutura para recebê-las, que não favorece o desenvolvimento biológico, social e subjetivo, que ultrapasse o patriarcado e as condições masculinas de aprisionamento. E especificamente para as mulheres presas no CPEAMN, ainda há o agravante de um espaço adaptado, improvisado, que muito nega os direitos penais e as poucas conquistas das mulheres nas legislações que regem o Sistema Penitenciário brasileiro.

A desmoralização que a prisão causa ao recluso/a e a desconfiança que fundamenta as relações extramuros obstaculiza a reinserção do sujeito que sai da prisão, principalmente no espaço público, pois é rotulado como ex-detento/a, um ser que, segundo a estigmatização, carrega em si características do espaço prisional e da criminalidade e que por esse motivo é discriminado e marginalizado.

Uma vez que, não só para Foucault (2004) a prisão é um erro, mas também para as próprias mulheres em situação de prisão - como nos foi relatado - que para além da privação de liberdade a “cadeia” afasta o sujeito do convívio familiar, tornando-se *“perca de tempo e de vida”*, no qual direitos são usurpados e negligenciados pelo Sistema Penitenciário e suas legislações, condicionando um ambiente austero e violento que potencializam a criminalidade e violência, discussão trazida pelas próprias mulheres presas.

¹⁰ Durante a pesquisa nenhuma mulher reclusa se encontrava gestante.

Em linhas gerais, o Sistema Penitenciário brasileiro e a própria ala feminina do CPEAMN não se efetivam como um lugar saudável e legal para o cumprimento da pena de privação de liberdade, as mulheres que nele se encontram sofrem rebatimentos complexos nas diferentes relações estabelecidas dentro e fora da penitenciária, que atinge também suas famílias e a própria sociedade.

Desse modo, as mulheres em situação de prisão vivenciam um universo punitivo de perdas: individual, familiar, social e temporal, no qual seus direitos são negligenciados e suas particularidades, ignoradas.

O contexto da prisão, de modo geral, chega a ser mais perverso que o próprio crime cometido por elas, pois é durante a reclusão que são abandonadas, desmoralizadas e descaracterizadas de suas antigas funções e vida, rebatimentos esses, negativos, que não têm a mesma intensidade na vida do homem recluso, que geralmente tem na família, o conforto e apoio durante e após a prisão e ao qual o crime não cabe como transgressão do masculino.

Contudo, a mulher detenta ainda está condicionada à desigualdade de gênero, potencializada pelo controle que a prisão detém sobre elas, pelas alternativas limitadas que são colocadas em seu cotidiano e por uma opressão patriarcal, de submissão e repressão que manipula sua construção social enquanto indivíduo subjetivo e particular.

5 CONCLUSÕES

As relações patriarcais de gênero se configuram como desigualdades entre os sexos, nas quais as mulheres se encontram em uma histórica desvantagem diante dos homens. Com efeito, a categoria gênero nos ajuda a compreender essas desigualdades a partir de uma construção social, na qual as relações de gênero se estabelecem como relações de poder, desmistificando a perspectiva biológico/natural, que condicionam as diferenças entre os sexos.

No contexto da criminalidade, as transgressões penais cometidas por mulheres aumentaram significativamente, com percentuais que chegam ao dobro enquanto ao encarceramento masculino. Nessa esteira o crime que mais leva as mulheres a julgamento é o tráfico de drogas, prática de características que muito explicam a crescente criminalidade feminina, pois se estabelece como uma forma rápida de suprir as necessidades consequentes desse novo perfil de mulher, trabalhadora e “chefe de

família”, diante de uma sociedade de produção regida pela divisão sexual do trabalho, na qual as profissões ofertadas às mulheres são de baixas remunerações e desvalorizadas socialmente. Sendo elas as mais condicionadas à pobreza, à miséria, ao desemprego, ao analfabetismo, à corrupção e à violência.

Quando presas, essas mulheres são condicionadas ao Sistema Penitenciário brasileiro, construído historicamente por homens e para homens, realidade resultante da invisibilidade e negação da história das mulheres, que sempre se encontraram à margem do âmbito público e de seus fenômenos e instituições.

Diante disso, o que percebemos em pesquisa realizada com as mulheres detentas no CPEAMN, foi um espaço prisional potencializador da desigualdade de gênero, mediante ao controle que exerce sobre suas instituições, limitando suas alternativas de escolha, determinando suas atividades profissionais dentro da prisão a partir dos papéis socialmente ofertados e desiguais e tendo elas uma sexualidade banalizada, inadequada, divergente com a LEP e desumana. Compreendemos que o espaço da prisão não permite uma construção social de mulher que vá para além do patriarcado.

A generalidade androcêntrica do espaço de reclusão e das legislações penais que regem a vivência dessas mulheres descaracteriza a perspectiva de singularidade e particularidade presentes na criminalidade e na reclusão feminina.

Por fim, entendemos que negar a crescente criminalidade e condenação penal do sexo feminino não faz sumir as estatísticas e realidade gritante das mulheres criminosas e presidiárias, é preciso pensar e formular legislações específicas, que atendam as particularidades das mulheres reclusas e às condicione a uma pena de prisão humanizada, legal e particular a uma construção social de mulher, independente e propositiva diante de uma sociedade de relações sociais complexas e em intensa transformação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará: UFRJ, Núcleo de Antropologia da Política, 2001. (Coleção Antropologia da política).

BASTOS, Paulo Roberto da Silva. **Criminalidade femenina**. (2010). Disponível em: <www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/168244-criminalidade-feminina-estudo-do-perfil-da-populacao-carceraria-feminina-da-

penitenciaria-professor-ariosvaldo-de-campos-pires-juiz-de-foramg-2009.html>. Acessado em: 03 de junho de 2011.

BRASIL, Presidência da República Federativa. **Institui a Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

BRIGUENTI, Edileine Costa; CARLOS, M. Carolina C. de; MALAMAM, Silvana. **Uma apreensão crítica do cárcere feminino**: a intervenção do Serviço Social á luz da liberdade. Presidente Prudente, 2008.

CAMURÇA, Sílvia; GOUVEIA, Taciana. **O que é gênero**. 4ed. Recife: SOS CORPO - Instituto Feminista para a Democracia. (Cadernos SOS CORPO; v.1), 2004. 40p.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. (Organização e tradução Roberto Machado). Rio de Janeiro: Graal, 2000.

LEMGRUBER, Julita; RAMOS, Silvia. **Criminalidade e respostas brasileiras à violência**. 2004. Disponível em: <xoomer.virgilio.it/leonildoc/pdf/criminalidade-cor.pdf>. Acessado em: 03 de junho de 2011.

LIMA, Marwyla Gomes de. **Lei Maria da Penha em Natal/RN**: limites e possibilidades no combate à violência de gênero contra a Mulher. Natal, RN, 2010. Dissertação de Mestrado.

MASTROPASCHOA, Natália Paranhos. **A criminalidade no universo feminino**. (2009). Disponível em: <www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=2302>. Acessado em: 03 de junho de 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – **InfoPen** – Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>. Acessado em: 15 de setembro de 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **População Carcerária** - Sintético. <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&Team=¶ms=itemID=%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D> Acessado em: 18 de maio de 2013.

MISCIASCI, Elizabeth. **Mulheres no Narcotráfico**. (2010) Disponível em: <www.eunanet.net/beth/news/topicos/mulher_narcotrafico.htm>. Acessado em: 02 de fevereiro de 2011.

PASTORAL CARCERÁRIA; CONECTAS DIREITOS HUMANOS; INSTITUTO SOU DA PAZ. **“Penitenciárias são feitas por homens e para homens”**. 2011 <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_-versaofinal1.pdf> Acessado em: 18 de maio de 2013.

SAFFIOTI, Heleieth; Iara Bongiovani. Papéis sociais atribuídos às diferentes categorias de sexo. *In: O poder do macho*. 4.ed. São Paulo: Editora Moderna, 1987, p. 8-40.

_____. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004 (Coleção Brasil Urgente).

_____. A ontogênese do gênero. *In*: STEVEN, Cristina M.T; SWAIN, Tânia Navaro. **A construção dos corpos:** perspectivas feministas. Florianópolis: Editora Mulheres, 2008.

SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil para análise histórica. Tradução Chistiane Rufino Debat e Maria Betânia Ávila. New York: Columbia University Press, 1990.

SELL, Sandro César. **A etiqueta do crime:** considerações sobre o “labelling approach”. Teresina: Jus Navigandi. Ano 11. 2007.

The (IN) VISIBLE WOMAN CRIMINAL AND GENDER INEQUALITY IN SPACE PRISON: AN ANALYSIS OF THE EXPERIENCE OF WOMEN IN PRISON IN COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA DRº MÁRIO NEGÓCIO IN MOSSORÓ/RN

ABSTRACT

From the category gender understand the relations between the sexes as power relations, unfavorable to women through different roles, historically constructed according to patriarchal ideology, which legitimizes the domination of men over women. By breaking with certain standards and into the public space, is more conducive to offending. Given the growing female criminality analyzed the criminal woman and her seclusion from the Criminal Sentencing Act - under consideration of gender - to demystify gender inequalities that underlie this phenomenon and space increasing female participation. The article presented here, it was proposed to bring a synthesis of data and analysis of TCC entitled From home to the cell: the impact of imprisonment on women's lives in a state prison Complexo Penal Estadual Agrícola Drº Mário Negócio (CPEAMN) in Mossoró/RN, research carried out between 2011 and 2012.

Keywords: Gender. Female inmate; Woman criminal; Gender inequalities.